



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2020

ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.403

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.870, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Lei nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. A outorga do uso da faixa de domínio das rodovias estaduais, bem como das rodovias federais delegadas ao Estado, para empreendimentos, obras e serviços de empresa pública ou privada, concessionária, cessionária, permissionária ou autorizatória, bem como para o particular individualmente, será realizada por prazo determinado e a título oneroso, ou em regime de compensação e parceria público-privada, resguardados os casos especiais estabelecidos no § 3º deste artigo ou em legislação própria:

§ 3º Fica assegurado o uso gratuito do solo, subsolo ou espaço aéreo da faixa de domínio das rodovias estaduais ou rodovias federais delegadas ao Estado de Goiás, necessários à implantação, à exploração e à manutenção de sistemas inerentes à prestação de serviços públicos essenciais, durante o prazo de vigência dos correspondentes ajustes de delegação.” (NR)

§ 4º VETADO

Art. 2º Na Lei nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003, e onde mais constar a denominação “AGETOP”, fica ela substituída por “GOINFRA”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de outubro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador

Protocolo 201189

LEI Nº 20.871, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos de proteção individual a todos os trabalhadores durante a pandemia do COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos, comerciantes, fornecedores ou prestadores de serviço no Estado de Goiás deverão obrigatoriamente fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para toda a sua equipe de funcionários e colaboradores durante o período da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a que se refere este artigo são:

I - (VETADO);

II - máscaras;

III - álcool em gel 70%; e

IV - outros materiais imprescindíveis para prevenção de contágio pelo novo coronavírus.

Art. 2º É obrigatória a orientação aos trabalhadores e colaboradores sobre a obrigatoriedade e o uso adequado dos materiais previstos nesta Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável pelo estabelecimento, para cada ocorrência, em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pelas multas serão revertidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de outubro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

HUMBERTO AIDAR
Deputado Estadual

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 201192

LEI Nº 20.872, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gastronomia e a cultura dos “Pit Dogs” ficam declaradas como patrimônio cultural goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de outubro de 2020, 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Deputada Estadual

Protocolo 201205

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria 385/2020 - GOINFRA

O Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Decreto nº 9.711 de 10 de setembro de 2020, que reitera, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, de que trata o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

Considerando que foi disciplinada a apresentação e validação de documentos nos processos de pagamento, por meio da Portaria nº 155/20-GOINFRA (000012218570);

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 353/20-GOINFRA (000015283927), por mais 30 (trinta) dias, para apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal no âmbito municipal, bem como da apresentação das Guias de ISS emitidas pelas Secretarias de Finanças dos Municípios do Estado de Goiás, exceto para o município de Goiânia, sendo que as referidas guias deverão ser apresentadas posteriormente ao final desse período.

Art. 2º Em caso de medição final ou rescisória do contato, a Agência fará a retenção de parte do pagamento até a apresentação dos referidos ISS.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Eliane Simonini Baltazar
Presidente em Substituição - Portaria Nº 349-PR/2020-GOINFRA (000015429091)

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

Protocolo 201225



 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	 <p>AGÊNCIA BRASIL CENTRAL</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Wagner Oliveira Gomes Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	---	---